

**PORTARIA Nº 1099/2018-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018**

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o documento nº 27214/2018 e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, ao servidor **EDSON BEZERRA POJO**, matrícula **54193420/3**, no período de 20/07/2018 a 03/08/2018, referente exercício 2017/2018, interrompidas através da PORTARIA Nº 0974/2018-DGAF/GAB/SEMAS de 28/05/2018 publicada no DOE nº 33.630 de 05/06/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 323679

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110426/CONJUR/2018

Á

MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA-EPP

End: ESTRADA DO BRADESCO, KM 140, S/N, INTERIOR

CEP: 68625-970 Paragominas – PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.773.663/0001-13**,

notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29038/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7001/07780 – 2015, em razão de ter em depósito 2.166,2326 metros cúbicos de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, infringindo frontalmente o disposto no art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5887/95 c/c artigos 46, parágrafo único e 70 da Lei nº 9605/98 e art. 225 da CF, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13975/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que haverá procedimento para estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal, a ser efetivado pela GESFLORA, sob pena de bloqueio imediato de CEPROF, bem como o material de origem florestal apreendido será encaminhado para leilão, no momento que este órgão julgar oportuno, nos termos do artigo 119, III da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art.134 do decreto Federal nº 6.514/2008.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 323669

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110346/CONJUR/2018

Á

JONATAS SOUSA ALVES

End: LOTEAMENTO SÃO FELIX, SNº, LOTE 36, SETOR-D, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu – PA

Pelo presente instrumento, fica **JONATAS SOUSA ALVES CPF nº 298.072.712-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21290/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4708/2011 – GEFLOR, ante à destruição de 9,6385 ha de área de preservação permanente,

sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7258/CONJUR/SECAD/2012, praticando nesse entender a violação ao art. 43 do decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9605/1998, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o notificado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários a devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, a apreciação da SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF'S**, de acordo com o previsto nos arts. 115,119, II, 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 323648

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110297/CONJUR/2018

Á

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LM LTDA - EPP

End: ROD. TRANSCAMETA, KM 5.9, SNº, BAIRRO INDUSTRIAL

CEP: 68456-000 Tucuruí – PA

Pelo presente instrumento, fica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS L M - LTDA, CNPJ nº 07.331.461/0001-96**,

notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 320/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2317/2013 – GEFLOR, em razão de prestar informações falsas à esta SEMAS, infringindo o disposto no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da lei nº 9.605/1998, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Jurídico nº 12974/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **80.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalto ainda que V.Sª deve se encaminhar ao GESFLORA para verificar a necessidade de estorno de créditos do sistema ou o pagamento da reposição florestal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 323677

**TERMO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO ADITIVO: 001/2018**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 001/2018 SEMAS/NEPMV PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA e o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes-NEPMV (CNPJ: 19.716.888/0001-39)

JUSTIFICATIVA: Ajuste de Vigência de até 67 meses; Inclusão de duas subcláusulas (2.1.8 e 2.1.9).

VIGÊNCIA: Início em 11/06/2018 e Término em 10/01/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018

VALOR: Inexistente

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Thales Samuel Matos Belo,

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Maria Gertrudes Alves de Oliveira, Diretora Geral do NEPMV

ENDEREÇO DA PARTE: Rua Boaventura da Silva, 1056, Bairro:

Umarizal, CEP: 66060-060, fone: (91) 3184-3700, e-mail:

gabinete@municiopiosverdes.com.br, Belém/PA

Protocolo: 323182

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

Contratação de prestação de serviços de elaboração e execução de inventário florestal amostral na área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará.

Aos 06 dias do mês de junho de 2018, às 10:00 horas, no auditório da sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 194 de 01 de março de 2018, nos termos do Edital. Ao início da sessão, foi constatada a ausência de licitantes interessados no certame, pelo que se julgou deserta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**.

A sessão foi encerrada às 10 horas e 30 minutos. E para constar, eu, Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira Presidente da CPL do IDEFLOR-Bio, matrícula nº 20885, lavrei a presente ata, a qual segue assinada pelos membros da comissão. Belém/PA, 06 de junho de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira

Presidente da CPL

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

João Batista Chaves Cardoso

Membro

Zilma Patricia Dias do Nascimento

Membro

Protocolo: 323462

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

Contratação de prestação de serviços de elaboração e execução de inventário florestal amostral na área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará.

O Presidente do IDEFLOR-Bio, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 9.784/99 e no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93, considerando que não houve interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da análise de propostas técnicas, publicada no DOE nº 33.609, do dia 03/05/2018, resolve acatar o referido resultado, conforme os termos da análise feita pela Comissão Permanente de Licitação, em sua integralidade.